

Werner de Albuquerque Lopes

# CRIMES PASSIONAIS



© **Copyright:** Editora Sejamós Luz

**Coordenação Editorial:** Júlio Antonio Lopes

**Capa e Projeto Gráfico:** Lo-Amami Santos

Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação de direitos autorais (Lei 9.610/98).

---

#### Ficha Catalográfica

---

L864c Lopes, Werner de Albuquerque

Crimes Passionais - / Werner de Albuquerque Lopes

- Manaus: Sejamós Luz, 2018.

35 p.; ll;

1. Legislação penal 2. Criminologia 3.

Imputabilidade I. Título

CDD- 341.532

---

Bibliotecário Jânio Célio – CRB 532 – AM/RR

# SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Nota do editor .....</b>  | <b>5</b>  |
| <b>Apresentação .....</b>  | <b>7</b>  |
| <b>Crimes Passionais .....</b>   | <b>9</b>  |
| <b>Introdução .....</b>  | <b>11</b> |
| <b>2 – O crime passionai - características, definições,<br/>motivação, diferença entre amor e paixão e<br/>aspectos gerais .....</b> | <b>13</b> |
| <b>3 – Crimes passionais com grande repercussão social.....</b>  | <b>17</b> |
| <b>4 – Perfil sócio-econômico dos autores de crime<br/>passionais no Brasil.....</b>   | <b>21</b> |
| <b>5 – A pressão midiática e sua influência sobre<br/>os jurados.....</b>  | <b>24</b> |
| <b>6 – Aspectos gerais sobre o feminicídio.....</b>  | <b>26</b> |
| <b>7 - Perfil comportamental .....</b>   | <b>28</b> |
| <b>8 – Perfil sócioeconômico .....</b>   | <b>29</b> |
| <b>Conclusão .....</b>   | <b>30</b> |
| <b>Referências .....</b>   | <b>31</b> |



## Nota do editor

Werner de Albuquerque Lopes, tem 26 anos, é amazonense de Manaus e advogado. Ele é um exemplo de determinação e de superação, pois venceu as dificuldades causadas pela poliomielite e continua a sonhar: quer ser juiz. Neste artigo de conclusão de curso, Werner aborda com muita percuciência a temática dos crimes passionais, com ênfase nos delitos do gênero ocorridos em nossa cidade, deixando entrever um jurista já notável, ainda no alvorecer de sua caminhada.

A Academia de Ciências e Letras Jurídicas do Amazonas (ACLJA), fiel aos princípios que a animam, ao publicar esta obra, cumpre um tríplice dever: o de reconhecer a qualidade do texto científico, o de premiar o trabalho do autor e, sobretudo, o de referenciá-lo para os mais jovens, muitos dos quais desistem ao primeiro obstáculo e não aproveitam as chances que a vida lhes proporciona. A luta e as vitórias de Werner são exemplares, neste sentido, porque representam não apenas o triunfo da vontade, mas também a manifestação de uma força superior, sobrenatural e invencível que, certamente, vem de Deus.

Chegamos ao Werner graças a uma belíssima reportagem do jornal A Crítica, assinada pelo jornalista Danilo Alves, cujo link o leitor encontrará ao fim deste livro e cujo teor revela os passos e as primeiras conquistas das muitas outras, não temos dúvidas, que o novel advogado terá ao longo de sua trajetória. A ACLJA sente-se honrada em poder contribuir com um tijolinho que seja para a pavimentação desta estrada.

**Júlio Antonio Lopes<sup>1</sup>**

---

1 Vice-Presidente da Academia de Ciências e Letras Jurídicas do Amazonas, membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), da Academia Brasileira de Ciências Morais e Políticas (ABCMP), Academia Internacional de Jurisprudência e Direito Comparado (AIJDC) e da Confraria Dom Quixote.



# Apresentação

É com grande alegria e satisfação que apresento o livro do querido Werner, meu aluno dedicado na graduação e a quem tive a honra de orientar no trabalho de conclusão de curso que originou a presente publicação.

A convivência com o Werner contextualizou em minha vida profissional enquanto docente o pensamento do educador Paulo Freire: “Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Assim, desde o momento que tive o Werner como aluno ele ganhou espaço, admiração e respeito por sua história de vida cheia de limitações, mas, sobretudo, pela forma com que o Werner supera essas limitações todos os dias.

É uma honra saber que contribuí para sua formação, Werner será um profissional excepcional como era um grande aluno, presente, participativo, inteligente e perspicaz.

A obra que ora se apresenta tem as marcas de seu autor, seja pelo compromisso com a qualidade e fruto da mais profunda dedicação, ou por sua própria experiência enquanto acadêmico estagiando ao lado do grande magistrado do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, o Excelentíssimo Juiz de Direito Mauro Moraes Antony, com o qual também tive a honra de trabalhar enquanto acadêmica.

Percebe-se na obra a simplicidade, objetividade e a sensibilidade do seu autor que viu no seu estágio profissional a oportunidade de pesquisa e produção acadêmica.

A presente obra trata de um apanhado sobre os crimes passionais de grande repercussão na cidade de Manaus, sua relevância social e consequências jurídicas. Os principais casos

tratados na obra foram acompanhados diretamente pelo autor em seu estágio no Tribunal do Júri, bem como os demais foram frutos de sua pesquisa documental e bibliográfica.

A pesquisa objetiva analisar as causas e consequências dos crimes passionais na cidade de Manaus, o perfil dos autores desse tipo de crime, a repercussão social e o tratamento jurisprudencial, a abordagem midiática de crimes com abrangência nacional e com análise focal na comarca de Manaus-Amazonas.

Entendo que se trata de pesquisa relevante que contribuirá para análise dos crimes passionais e seu tratamento principalmente na sociedade manauara. A Werner, parabênizo e desejo, agora como autor e advogado todo sucesso, que, por mérito, já alcançou na vida pessoal e acadêmica.

Manaus, fevereiro de 2018.

### **Karen Rosendo de Almeida Leite Rodrigues**

Professora Universitária de Direito Ambiental, Direitos Humanos, Empresarial e Consumidor, Advogada.

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Amazonas, pós-graduada em Gestão pela FACCAT-RS e mestre em Direito Ambiental pela Universidade Estadual do Amazonas.

# Crimes Passionais

Werner de Albuquerque Lopes<sup>1</sup>

Karen Rosendo de Almeida Leite<sup>2</sup>

## RESUMO

Os estudos sobre o crime passional e punições mais severas, vem crescendo como forma de buscar justiça pelos casos que ganham repercussão na sociedade. É nesse momento que se observa a importância de decisões e leis que enfatizem os julgamentos sobre esses delitos. Por essas razões o objetivo da presente pesquisa foi analisar o motivo da ocorrência desse tipo de crime na sociedade, além de analisar o perfil psicológico, socioeconômico dos autores dos crimes passionais, a fim de verificar qual o posicionamento dos tribunais em relação ao homicida passional, bem como analisar a influência da mídia nos julgamentos perante o Tribunal do Júri. Para se efetuar este estudo os métodos empregados foram a pesquisa bibliográfica de cunho exploratório. Dessa forma, os principais resultados apontaram para uma relação entre as possíveis causas: a paixão doentia, a obsessão do companheiro (a), o machismo, os relacionamentos abusivos, dentre outros, que colaboram para a prática do crime. Pode-se concluir, assim, que é necessário que a justiça seja firme na pretensão de punir esses atos violentos, na sua maioria praticados contra a mulher.

Palavras- chave: **Crimes Passionais. Relacionamentos abusivos. Paixão doentia. Mulher.**

---

1 Acadêmico de Direito do Centro Universitário do Norte - UNINORTE

2 Professora Mestre em Direito Ambiental

## ABSTRACT

The evolution of the studies and more punishments inherent to the crime of passion has been growing as a way of seeking justice for cases that gain repercussion in society. It is at this moment that we see the importance of decisions, laws that emphasize the judgments about this crime that is increasing. For these reasons, the objective of the present research was to analyze the reason for the occurrence of this type of crime in society, besides analyzing the psychological, socio-economic profile of the perpetrators of the crimes of passion, highlighting the position of the Courts in relation to the homicidal passion, how to analyze the influence of the average in the judgments before the Jurí Court. In order to carry out this study, the methods used were the exploratory bibliographical research. In this way, the main results pointed out a relation between the possible causes, the sick passion, the obsession of the companion, the machismo, abusive relationships among others that collaborate for the practice of crime. It can be concluded, therefore, that justice must be firm in claiming to punish these violent acts, mostly practiced against women.

Key-words: **Passion Crimes. Abusive relationships. Sick passion. Woman.**

# Introdução

O objetivo da pesquisa foi analisar no âmbito do direito penal e processual penal os motivos, bem como as conseqüências, que levam as pessoas a cometer crimes passionais. Sendo relevante salientar nesse estudo, como primeiro passo, a identificação do perfil dos autores de crimes passionais na cidade de Manaus. Foram carreados ainda conceitos importantes na temática abordada, assim como foi analisada a jurisprudência brasileira e amazonense no julgamento de crimes dessa espécie. A importância da pesquisa é também verificar os impactos da repercussão social causada por crimes passionais, levando em conta a influência da mídia nos julgamentos.

Neste estudo a estratégia metodológica utilizada foi pesquisa bibliográfica, firmada com a análise intensiva das obras relacionadas ao tema. A escolha desta estratégia prendeu-se essencialmente ao fato de proporcionar um estudo intensivo e de profundidade, que abarca uma multiplicidade e flexibilidade na seleção e utilização das técnicas de pesquisas e permite uma grande quantidade de informação para análise.

Neste sentido a pesquisa foi bibliográfica e a análise documental. Na elaboração do presente artigo foram consultados autores renomados – pesquisa bibliográfica, bem como foram analisados documentos técnicos da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado do Amazonas – SEJUS-AM.

Este artigo científico tem como finalidade abordar os seguintes aspectos que envolvam a temática como o: perfis psicológico e socioeconômico, como também a motivação para a ocorrência do crime passional, salienta-se, de igual sorte na questão dos julgamentos perante o Tribunal do Júri, indagando-se sobre a repercussão do crime passional perante a sociedade e o Poder Judiciário. Insta salientar o trabalho da mídia em relação ao crime passional, enfocando a análise de casos de

crimes dessa natureza ocorridos no Brasil e, mais precisamente, no Estado do Amazonas.

## 2

## O crime passionnal - características, definições, motivação, diferença entre amor e paixão e aspectos gerais

A doutrina costuma definir crime passionnal ou mesmo homicídio passionnal como aquele que se comete com paixão. Essa a definição é trazida por ELUF (2007, p. 87) que ensina: “o crime passionnal é aquele decorrente de uma paixão embasada no ódio, no ciúme desprezível, na vingança, na possessividade, no sentimento de frustração aliado à prepotência, na mistura de desejo sexual frustrado com rancor”. Para a autora, a paixão desvairada transforma a mente humana, o que torna o homicídio passionnal um delito de natureza psicológica.

Greco (2009, p. 189) por sua vez entende que o “homicídio passionnal é a reunião de vários sentimentos como o ódio, o rancor, a inveja, paixão e amor não correspondido etc”. Desta forma, quando envolve paixão com ódio, torna-se um homicídio passionnal.

### 2.1 Motivação de crimes dessa espécie

Segundo a professora Lorena Carla de Oliveira Augusto, da Universidade Presidente Antonio Carlos – UNIPAC, a “razão da ocorrência de crimes passionais é a paixão doentia, violenta e irreprímível, bem como amor não correspondido que gera ciúmes e provoca a perda do controle das ações do seu autor”. (AUGUSTO, 2017, 23).

Os crimes passionais existem desde sempre na sociedade humana, mas ganharam uma melhor atenção atualmente pela

grande repercussão na mídia. Outro ponto fundamental é que a maior parte dos autores de crimes passionais se coloca como vítimas da situação, pois entendem atuar como instrumento de justiça contra aqueles que os estão desprezando e fazendo com que os mesmos se sintam dominados pelos sentimentos de ódio, rancor e traição.

Geralmente, o crime ocorre segundo Augusto (2017, p. 14) porque a “vítima não quer mais continuar o relacionamento e autor não aceita o fim”, haja vista que o autor deste tipo de crime ignora completamente a existência direitos pessoais básicos da outra pessoa, sua vítima, como a dignidade, a liberdade e o direito à vida.

Destaca-se ainda que, no comportamento do criminoso passional, há influência social para que este não aceite a autodeterminação da mulher, visto que na maior parte dos homicídios passionais, as vítimas são mulheres. Vale salientar ainda, que, em face de estar o homicida inserido numa sociedade enraizada por ações de machismo, acredita ele que a mulher deve ser submissa a seus desejos, não tendo a mesma liberdade para terminar o relacionamento.

## **2.2 Diferença entre amor e a paixão**

No entendimento do autor Rabinowicz (2007, p. 26) “amor é um sentimento duradouro, que gera um sentimento de afeto pela outra pessoa, cuidado e um forte compromisso”. Nas palavras de Luiza Eluf (2017, p. 9), “há inúmeras maneiras de amar. [...] Nós dividimos, ainda, o amor em físico, afetivo e sexual. Teremos assim, uma divisão tripartite: amor platônico; amor afetivo; e amor sexual.”

O amor platônico é o sentimento produto de uma timidez exagerada, um meio termo entre a energia sexual e a intelectual, incapaz de gerar criminosos passionais. O amor afetivo seria aquele que faz a pessoa se sentir amada, é a forma mais sadia de amor, que fica submetido à ternura do coração. Raramente conduz ao crime passional.

E, por fim, segundo o autor, existiria o amor sexual, que é a forma mais primitiva e natural do amor, pois é egoísta, trata o outro como objeto de desejo, como uma propriedade. Esta seria a maneira de “amar” da maioria dos criminosos passionais.

Portanto, o amor verdadeiro cria um vínculo afetivo intenso, capaz de doações próprias, até o sacrifício. O verdadeiro amor é o amor-afeição, vez que não origina a ideia de morte porque perdoa sempre, ainda que haja ciúme excessivo. Seguindo esta linha de raciocínio o amor se diferencia da paixão por não se concentrar em coisas fúteis e pequenas; ele se preocupa com o grande, com os sentimentos, com os benefícios que o relacionamento traz, muitas das vezes o amor verdadeiro, porém, morre quando uma das partes envolvidas quebra a confiança existente. (AUGUSTO, 2017)

Diferentemente do amor, segundo Vinicius de Moraes, “paixão seria o sentimento momentâneo que envolve desejo e atração sexual por algo ou por alguém, e é capaz de alterar aspectos do comportamento e pensamentos da pessoa, razão pela qual, levando em conta todos esses sentimentos, o crime passionais não aconteceria se não fosse pela paixão”. Sendo a causa um sentimento doentio e obsessivo pela pessoa amada.

Para o filósofo grego Platão, o amor era algo essencialmente puro e desprovido de paixões, ao passo em que estas são essencialmente cegas, materiais, efêmeras e falsas.

### **2.3 Os delitos passionais no Brasil e a posição jurisprudencial**

O Código Penal Brasileiro de 1941 conceitua como crime passionais aquele cometido pelo autor em virtude de alguns sentimentos como ódio e vingança.

Quem comete crime passionais estaria enquadrado no tipo penal do artigo 121 § 2º, I do CPB, onde está descrita a qualificadora do motivo torpe, a qual, segundo Capez (2011), seria o motivo moralmente reprovado pela sociedade.

Outra qualificadora em que se poderia enquadrar o homicídio passional seria o motivo fútil, previsto no artigo 121 § 2º, II, que seria, segundo Greco (2009, p. 166), a razão insignificante, que faz com que o comportamento do agente seja desproporcional.

No rumo deste entendimento é que caminha o E. Tribunal de Justiça de São Paulo: “a vingança, o ódio reprimido, que levam o agente à prática do crime, configuram o motivo torpe a que alude o art. 121, § 2º, I, do CP” (TJSP – AC – Rel. Wess de Andrade, RT560/323)15.

#### **2.4 A evolução crime passional perante a sociedade e o Poder Judiciário brasileiro**

A legislação penal previa o crime adultério, tipificado no artigo 240 do Código Pena de 1941, penalizando quem cometesse o adultério com pena de detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses. Isto fazia com que o homem, sobretudo, alegasse que, diante de fato do gênero, fora atingido em sua honra.

Contudo, em 2005 esse tipo penal foi revogado pela lei 11.106/2005, tornando-se assim adultério conduta da atípica. Atualmente a sociedade entende que tanto o homem quanto a mulher teriam direito constitucional de liberdade de escolha de parceiros.

## 3

## Crimes passionais com grande repercussão social

### 3.1 O caso de Guilherme de Pádua, Paula Thomaz e Daniella Perez.

Esse caso foi um dos mais famosos do Brasil, tendo grande repercussão social, pois um dos autores e a vítima eram atores de novelas da Rede Globo.

A consequência da repercussão desse caso foi a criação da Lei de Crimes Hediondos. Na época do delito, em dezembro de 1992, o ator Guilherme de Pádua e a vítima Daniella Perez contracenavam na novela “De corpo e alma”, escrita pela mãe da vítima, Glória Perez.

A atriz Daniella Perez, de 22 anos, foi morta com dezoito golpes de tesoura, em um matagal existente na Rua Cândido Portinari, próximo do condomínio Rio-Shopping, na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

O corpo foi abandonado no local do crime e, de início, a autoria era desconhecida. No entanto, a Polícia identificou os culpados em menos de quarenta e oito horas, graças às informações recebidas de um advogado, Hugo da Silveira, que estava hospedado no condomínio e anotou a placa de dois carros estacionados de forma suspeita, próximos do lugar onde o corpo foi encontrado.

A revelação da autoria chocou ainda mais a família e a sociedade. Havia grandes contradições entre as informações dadas por Paula e por Guilherme no processo criminal que sofreram.

Paula teria ciúme doentio do marido, que era par romântico da vítima Daniella na novela.

Após o crime, alguns atores que conheciam Guilherme e contracenavam com ele, prestaram declarações à imprensa, dando suas impressões sobre o rapaz. Em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo, José Mayer disse que Guilherme era “psicopata”, vivia tenso, crispado, apesar de procurar ser gentil. Disse, ainda, acreditar ser possível que Guilherme tivesse misturado personagem e vida real. Já o ator Guilherme Fontes, na mesma reportagem, insinuou que Pádua seria homossexual, lembrando sua participação no show erótico gay “A Noite dos Leopardos”. Maurício Mattar, ao ser ouvido na Delegacia, informou que, certa vez, dividiu um camarim com Guilherme na peça Blue Jeans e verificou que o colega levava objetos de magia negra consigo.

O advogado Arthur Lavigne, contratado pela família de Daniella como assistente de acusação, declarou à imprensa que Pádua matou a atriz acreditando que seu gesto encurtaria o caminho para o sucesso profissional.

Na mente doentia do assassino, a atração por Daniella seria um entrave para sua carreira e sua felicidade no casamento. Na tentativa de buscar o motivo do crime, algumas matérias jornalísticas da época atribuíram a morte de Daniella a um “pacto sinistro de fidelidade” entre os autores do crime.

Paula Thomaz, em suas primeiras declarações informais, confessou ter dado o primeiro golpe em Daniella. Segundo relatou, estava escondida dentro do Santana do marido e ouviu a conversa dele com a atriz.

Não suportando as “investidas” da moça em Guilherme, saiu do veículo, arrastou a vítima para fora e desferiu-lhe um golpe com uma chave de fenda. Nesse momento, Guilherme teria dado uma “gravata” na atriz, que desmaiou. Em seguida, ele foi até o carro, pegou a tesoura, voltou, arrastou Daniella para o matagal e a matou. Posteriormente, Paula se retratou desta versão e resolveu negar qualquer participação no crime.

Guilherme de Pádua foi condenado a 19 anos de prisão e Paula Thomaz foi condenada a 18 anos. Ambos cumpriram 6 anos de prisão, sendo beneficiados por livramento condicional.

### **3.2 Caso Mércia Nakashima**

No dia 23 de maio de 2010, no estado de São Paulo, na cidade de Guarulhos, na represa de Nazaré Paulista, por meio de uma denúncia anônima feita diretamente à família da vítima, o carro da advogada Mércia Nakashima foi achado abandonado.

O advogado Mizaél Bispo de Souza, namorado da vítima teria sido o autor, supostamente auxiliado por Evandro Bezerra Silva. Mércia Nakashima mantinha um relacionamento conturbado com Mizaél Bispo e teria terminado o relacionamento, sendo que o autor não teria aceitado essa decisão.

Segundo as investigações policiais e depoimento do réu, foi constatado que Mércia não aguentava mais perseguições e o ciúme doentio de Mizaél Bispo. Perícia realizada no notebook da vítima demonstrou trocas de e-mails entre a vítima e o autor, onde a vítima tentava se afastar do autor. O relacionamento teria se iniciado quando autor e vítima passaram trabalhar no mesmo escritório, depois de apresentados pela irmã da vítima, Cláudia Nakashima.

Segundo família da vítima, Mizaél seria um homem reservado, com problemas de autoestima e complexo de inferioridade. As investigações apontaram que autor premeditou o crime, tendo contratado o então amigo e segurança Evandro Bezerra para que o ajudasse na execução, levando Mércia para uma represa, ao pretexto de ter uma conversa com vítima.

Chegando ao local o autor teria disparado um tiro no rosto da vítima e em seguida empurrado seu automóvel para dentro da represa. Mizaél Bispo de Souza foi condenado a 20 anos pela morte de Mércia Nakashima. A pena deve ser cumprida, inicialmente, em regime fechado. Foram considerados agravantes: motivo torpe (fim do namoro), emprego de meio cruel (tiros em pontos vitais do corpo) e impossibilidade de defesa da vítima. Após sete anos de prisão, ele irá progredir do regime

fechado para o semiaberto. Mizael foi levado ao presídio militar Romão Gomes, na capital, por ser policial reformado.

### 3.3 Caso socialite Marcelaine dos Santos Schumann

A tentativa de homicídio ocorreu em 12 de novembro de 2014 no estacionamento da Academia do Cheik Clube, no Centro de Manaus, por volta das 08h da manhã. A vítima, Denise, estava dentro de um automóvel quando um homem se aproximou e atirou. Um dos tiros atravessou o vidro lateral e o projétil atingiu o pescoço da vítima.

Denise era casada com um advogado e Marcelaine com um publicitário, mas, segundo a denúncia, que teve confirmação durante depoimentos no julgamento, ambas mantinham relacionamento amoroso com o empresário Marcos Souto, de 50 anos, que também era casado. Fora ele, portanto, o pivô do crime.

Segundo investigações na fase de inquérito policial e, posteriormente, nos autos do processo com interrogatórios dos réus e da vítima, restou evidenciado que a motivação do crime teria sido ciúmes, por conta do triângulo amoroso descrito acima. Além de Marcelaine, foram réus na ação criminal Rafael Leal dos Santos, o “Salsicha”, Charles Mac Donald Lopes Castelo Branco, Karen Arevalo Marques e Edney Costa Gomes.

A socialite Marcelaine dos Santos Schumann foi condenada a 7 anos e 9 meses de prisão em regime semiaberto pela tentativa de homicídio de Denise Silva. Outros três réus também foram condenados. Edney Costa Gomes foi absolvido. O crime passional, motivado por ciúmes, ocorreu em 2014. A vítima sobreviveu e ficou com uma bala alojada no pescoço. Os réus foram condenados ainda a indenizar Denise em R\$ 18 mil.

## 4

## Perfil sócioeconômico dos autores de crime passionais no Brasil

O capital econômico, constituído por fatores de produção e pelo conjunto dos bens econômicos, está relacionado à posição do indivíduo no espaço social onde se encontra inserido e condiciona a sua visão de mundo e comportamento. A mira do futuro depende estritamente, em sua forma, e em sua modalidade, das potencialidades objetivas que são definidas para cada indivíduo por seu estatuto social e por suas condições naturais de existência (BOURDIEU: 1979; P. 81). Logo o capital econômico merece atenção nesta análise, uma vez que parece ter forte relação, não tanto na sentença, mas na prisão do réu. A contratação de bons advogados custa caro e a posição do indivíduo na sociedade, com sua visão de mundo, são utilizadas a favor do réu.

Insta salientar que, no tocante aos fatores sociais causadores do crime passional, estão em famílias com histórico de desordens. A família deve ter uma eficácia em seu papel principal, que é o de estabelecer relações saudáveis, bem como, o de colaborar para a formação moral e ética do indivíduo. Este papel é de suma importância na estruturação do indivíduo, de modo a não dar espaços para o crime passional.

A propósito, Elis Helena Pena comenta que:

“A infância tem papel importante no desenvolvimento sadio-físico e mental do ser humano. Alguns traços de personalidade podem denunciar que algo não está sendo assimilado de forma correta. Maltratar animais, ver sangue, não sentir dor, não respeitar limites são algumas das características que se

percebe na tenra idade e precisam ser educadas. O descaso com estas atitudes pode desencadear um adulto problemático, com tendências suicidas, homicidas, psicopatas, sociopatas, etc” (2010; p. 5).

A sociedade moderna ainda possui um ranço de patriarcalismo, advindo dos tempos remotos, que encara a mulher como ser inferior ao homem, que deve obediência e submissão ao marido.

Mesmo depois do advento da Constituição de 1988, em que se consagra o direito de igualdade entre homem e mulher, em seu art. 5º, inciso I[4], a sociedade insiste em viver no passado, negando-se em aceitar as condições presentes. Basta ver a necessidade da criação da Lei Maria da Penha.

Nesse contexto, leciona Keppe apud Ferlin:

A sociedade foi organizada pouco a pouco de uma maneira machista, na qual os valores femininos foram completamente abafados. [...] A mulher como representação do belo, que é o elemento mais sensível e primário da existência; ela é formada diretamente pela ética, estética e verdade.[...]. Estou dizendo que o fundamento da existência é a beleza, que é ligada ao sentimento (amor). E, vendo o representante do belo em plano totalmente inferior, pode-se compreender o motivo de toda a balbúrdia social; é fácil notar que quanto mais atrasado é um grupo ou um país, mais a mulher é desprezada (p. 3).

Ora, diante de tantas mudanças em benefício da mulher, esta ainda é encarada por alguns homens como incapaz e desigual. Essas mudanças valem dizer, tanto no âmbito econômico, quanto pessoal, são, na maioria dos casos, fatores que atizam o passionalismo.

Oportuno se torna destacar que a sociedade ainda não aceita a “infidelidade”, que quando ocorre, sempre é motivo de reprovação, provocação, zombarias, pois que vai, no entender de muitos, de encontro aos bons costumes e à honra. Neste passo, o homicida passional, achando que sua vida se restringe apenas a pessoa que dizia estar “apaixonado”, que esta era a base para sua vida continuar, pratica o delito de matar, alegando a honra

ferida, para mostrar a sociedade quem era o superior da relação: ele próprio.

## 5

## A pressão midiática e sua influência sobre os jurados

Quando criado, o Júri já causou polêmica quanto à sua representatividade e, de forma principal, sobre a capacidade dos jurados tomarem decisões nas questões consideradas pelos juristas como de “alta relevância técnica”, as quais os “juízes leigos”, julgadores do referido fato, não teriam condições de chegar à solução mais justa, especialmente quando envolve um crime de grande repercussão social, existindo sobre ele uma imensa publicidade por interesse ou má-fé da mídia, (STRECK, 2001, P. 90).

Devido à grande influência que a mídia exerce nas pessoas, ela tem sido considerada por doutrinadores como o quarto poder, tendo em vista a sua capacidade de manipulação da opinião pública, conforme salienta Andrade (2007, p. 78).

Hoje, não há qualquer dúvida sobre a influência da “boa” mídia no pleno processo democrático e de aprimoramento cívico de uma nação. Dentre as suas elevadas funções, citam-se a vigilância dos poderes constituídos e a divulgação de informações efetivamente relevantes para o público. Esta realidade é decorrência da história recente, na qual a imprensa escrita (e depois a mídia como um todo) lidou com o espaço público, o Estado e o mercado.

Em virtude desta influência a mídia ganhou força nas últimas décadas, devido a popularização de outros meios de comunicação, como por exemplo, a internet. A velocidade da informação atinge patamares até então inimagináveis e acaba participando de forma ativa e avassaladora, maior do que em

qualquer outra época, na formação da opinião pública. Os responsáveis diretos pelo desenvolvimento desta concepção, que nem sempre condiz com a verdade fática, são os veículos de informação, uma vez que o que geralmente é repassado ao público são opiniões, conforme observa Bizzotto (2015).

É, portanto, o modo com que a sociedade se dispõe ética e culturalmente, que irá influenciar diretamente no resultado do julgamento do delito *in casu*, haja vista que a soberania de seus votos e o sistema da íntima convicção presentes no Tribunal do Júri fazem com que seja dispensada a motivação expressa durante a análise de cada quesito na sessão, dando liberdade para que os sete jurados decidam conforme seu ideal de justiça, pela absolvição ou pela condenação do réu e, no caso de condenação, se houve qualificadora, minorante ou a presença de outra tese pleiteada. (ALTHAUS, 2017).

## 6

## Aspectos gerais sobre o feminicídio

Femicídio, para Denise, é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. Suas motivações mais usuais seriam o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, comportamento comum em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso brasileiro.

No Brasil, o cenário que mais preocupa, ainda para a mesma autora, é o do feminicídio cometido por parceiro íntimo, em contexto de violência doméstica e familiar, o qual, geralmente, é precedido por outras formas de violência e, portanto, poderia ser evitado.

Trata-se de um problema global, que se apresenta com poucas variações em diferentes sociedades e culturas e se caracteriza como crime de gênero, ao carregar traços como ódio, que exige a destruição da vítima, e também pode ser combinado com as práticas da violência sexual, tortura e/ou mutilação da vítima antes ou depois do assassinato. (GALVÃO, 2017)

O crime de feminicídio está previsto expressamente na Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), o qual passou a prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Assim, o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

Os parâmetros que definem a violência doméstica contra a mulher, por sua vez, estão estabelecidos pela Lei Maria da

Penha (Lei nº 11.340) desde 2006: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual”.

A Lei de Feminicídio foi criada a partir de uma recomendação da CPMI que investigou a violência contra as mulheres nos estados brasileiros, de março de 2012 a julho de 2013. É importante lembrar que, ao incluir no Código Penal o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, o feminicídio foi adicionado ao rol dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990), tal qual o estupro, genocídio e o latrocínio, entre outros. A pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos.

### **6.1 Os crimes passionais no Amazonas - aspectos gerais**

Restou evidenciado da presente pesquisa que o Amazonas não se diferencia dos demais estados da federação no tocante às estatísticas de crimes passionais ou perfis sociais dos envolvidos. Os crimes passionais são verificados em todos os extratos sociais no que diz respeito às vítimas e autores.

#### **6.2 Os crimes passionais no Tribunal do Júri do Amazonas**

No Estado do Amazonas, mais precisamente no Tribunal de Justiça do Amazonas temos vinculadas três varas do Tribunal do Júri, que, como se sabe, constitucionalmente tem a competência de julgar os crimes contra a vida.

## 7

## Perfil comportamental

Guia (2009, p. 38) define o criminoso passional “como um indivíduo capaz de prejudicar a si e aos outros, possuidor de sentimentos extremamente exagerados”. A autora segue seu pensamento lembrando que o impulso de matar desses criminosos explode quando eles têm sua honra ofendida ou seu amor contrariado, reagem de maneira brusca às emoções, têm um temperamento nervoso.

Eluf (2007), em seu livro “A Paixão no Banco dos Réus”, deixa claro o instinto do dominador passional, pois é, segundo ela, um criminoso que possui uma ilimitada necessidade de dominar e uma preocupação exagerada de sua reputação. Um exemplo que se manifesta claramente é no adultério, mas não pelo que este último significa para o relacionamento, e, sim, em face da repercussão social que fulmina o homem traído.

## 8

## Perfil socioeconômico

O capital econômico, constituído por fatores de produção e pelo conjunto dos bens econômicos, está relacionado à posição do indivíduo no espaço social onde se encontra inserido e condiciona a sua visão de mundo e comportamento. A mira do futuro depende estritamente, em sua forma, e em sua modalidade, das potencialidades objetivas que são definidas para cada indivíduo por seu estatuto social e por suas condições naturais de existência (BOURDIEU: 1979; P. 81). Logo, o capital econômico merece atenção nesta análise, uma vez que parece ter forte relação, não tanto na sentença, mas na prisão do réu. A contratação de bons advogados custa caro e a posição do indivíduo na sociedade, com sua visão de mundo, são utilizadas a favor do réu.

# Conclusão

Pela análise de todo exposto neste trabalho, tem-se que o homicídio passional é um crime que decorre de uma paixão; paixão esta embasada em sentimentos como o ódio, a vingança, o rancor, a frustração pessoal, o ciúme, o egoísmo. Esse crime também traz uma particularidade, o fato de o criminoso e a vítima terem um vínculo afetivo e, por vezes, sexual.

Cada caso, porém, tem seus motivos e características próprias, além das peculiaridades pessoais do envolvidos, pois os autores destes crimes geralmente são indivíduos cruéis e frios, capazes de prejudicar a si e aos outros. Não admitem ser contrariados e ter seu orgulho ferido.

Boa parte das vítimas de crimes passionais são mulheres que vivem submissas aos seus maridos ou companheiros, neste caso a punição do crime passional teve uma boa evolução com a introdução no ordenamento jurídico brasileiro da Lei Maria da Penha, que foi criada para proteger a mulher vítima de qualquer violência doméstica ou familiar, dentre elas, claro, o crime passional.

Vale ressaltar que não é de hoje que o homicídio passional está presente na sociedade, e sua ocorrência a cada dia ganha mais destaque nos meios de comunicação. De outro lado a legislação e o Judiciário não têm uma solução única para o delito passional. Saliente-se que, quando verificada a jurisprudência, observa-se que o crime passional está sendo julgado de várias formas diferentes. Percebe-se pelos julgados que estão acolhendo a tese de homicídio qualificado, mas também existem muitos julgados em que os criminosos têm suas penas diminuídas ou até mesmo sua culpabilidade excluída, por força das teses utilizadas pela defesa.

# Referências

ALTHAUS, Alessandro Chrystiano. A influência da Mídia nos julgamentos pelo Tribunal Popular do Jurí. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/3450/TCC%20ALESSANDRO%20ALTHAUS.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

AUGUSTO, Lorena Carla de Oliveira. CRIME PASSIONAL: seus aspectos no direito penal brasileiro. Disponível em: < <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-7ae374d477226e045d2ef15288e29a24.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

BOURDIEU, Pierre Félix. O Desencantamento do Mundo. São Paulo: Perspectiva, 1979.

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2011

ELUF, Luiza Nagib. A Paixão no banco dos réus: casos passionais célebres. 3a edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

ELUF, Luiza Nagib. Paixão não pode ser usada para desculpar um assassinato. Revista Consultor Jurídico. São Paulo, out. 2002. Disponível em:< [https://br.search.yahoo.com/yhs/search?hspart=ima&hsimp=yhs002&p=https://%3Chttp://www.conjur.com.br/2002out14/nao\\_existe\\_crime\\_cometido\\_amor\\_sim\\_odio&type=q3106\\_54663652-eb90-4q](https://br.search.yahoo.com/yhs/search?hspart=ima&hsimp=yhs002&p=https://%3Chttp://www.conjur.com.br/2002out14/nao_existe_crime_cometido_amor_sim_odio&type=q3106_54663652-eb90-4q)> . Acesso em: 20 nov. 2017.

FONSECA, Luiz Almir Menezes. Metodologia Científica ao alcance de todos. 4a edição. Manaus: Editora Valer, 2010.

GAIA, Luciana Garcia. Crimes Passionais. REGRAD, São Paulo, v.2, n.1, p.127-141, jan. 2009. Disponível em: [https://br.search.yahoo.com/yhs/search?hspart=ima&hsimp=yhs-002&p=%3Chttp://revista.univem.edu.br/index.php/REGRAD/article/view/174/194.&type=q3106\\_54663652-eb90-4q](https://br.search.yahoo.com/yhs/search?hspart=ima&hsimp=yhs-002&p=%3Chttp://revista.univem.edu.br/index.php/REGRAD/article/view/174/194.&type=q3106_54663652-eb90-4q)>. Acesso em: 20 nov. 2017.

GALVÃO, Patrícia. Feminicídio. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio/>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. 12 edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

JESUS, Damásio E. de. Direito Penal, volume 1: parte geral. 31 edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

NASCIMENTO, Jane Matos do. Crime Passional: um mal cultural social. Disponível em: <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=5239](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5239)>. Acesso em 19 nov. 2017.

RABINOWICZ, Léon. O Crime Passional. São Paulo: Mundo Jurídico, 2007.

# Clipping Jornalístico

**Fcritica** 29°C Manaus Buscar

MANAUS COTIDIANO ENTRETENIMENTO ESPORTES MANAUS HOJE INTERIOR AMAZÔNIA BLOGS MAIS

MANAUS

PERSEVERANÇA

## Jovem com paralisia cerebral supera dificuldades e conclui faculdade de Direito

Quando criança, médicos afirmaram que Werner Lopes não conseguiria sequer ser alfabetizado. Meta do jovem que colou grau na quarta-feira (24), em Manaus, é se tornar juiz

25/01/2018 às 03:25 - Atualizado em 25/01/2018 às 09:02



Accesse o vídeo da matéria do jornal A Crítica através do link ou pelo qrcode.

[https://youtu.be/BEQb\\_Nt3tgU](https://youtu.be/BEQb_Nt3tgU)





acrítica  
MANUAL, TERÇA-FEIRA,  
20 DE FEVEREIRO DE 2018

CIDADES

C3

● SUPEROU A PARALISA

Menos de um mês após a formatura, Werner venceu mais um desafio e o próximo está definido: entrar na magistratura

# Aprovado de primeira na OAB

DANILO ALVES  
\_danilo@acrítica.com

O sonho do jovem Werner de Albuquerque Lopes, 26, de se tornar juiz está cada vez mais próximo. O rapaz, diagnosticado com poliomielite (ou paralisia infantil), venceu dificuldades e de primeira obteve a aprovação na prova de certificação da Seccional do Amazonas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-AM). O resultado da prova que garantiu o título de advogado ao jovem recém formado foi publicado ontem.

Werner explicou que a dedicação nos estudos e a maneira diferente de ver a vida foram os grandes diferenciais para a aprovação. Ele contou que estudava mais de 12 horas por dia durante quatro meses e que precisou abdicar da vida social para conseguir atingir o objetivo.

“A maior dificuldade foi a minha coordenação motora, já que eu tenho um pouco de dificuldade devido à doença, mas eu sempre tive apoio de amigos que escreviam pra mim, ou até mesmo alguém do curso. Além disso, em casa, minha mãe me dava todo o apoio, principalmente na construção das peças processuais, pra minha prova”.

Agora oficialmente advogado, Werner teve a formatura realizada na sede da Seccional do



Jovem comemora, ontem, junto a familiares e amigos o sucesso na aprovação no exame de ordem logo após o resultado sair



Antônio Lima - 21/01/2018

Em janeiro, A CRÍTICA mostrou a história de superação de Werner para se formar

## Uma inteligência acima do comum

É a advogada e monitora de cursinho Talita Lindoso, 26, disse que, além de tudo, Werner possui uma inteligência acima do comum.

“Como ele não conseguia

manusear o vade mecum, uma pessoa que não tem conhecimentos jurídicos foi escolhida para auxiliar ele. Esse foi o desafio: ensinar ele a ensinar os outros”.

Amazonas da OAB, no bairro Adrianópolis, no último dia 24. Egresso do Centro Universitário do Norte (Uninorte – Laureate), ele contou que escreveu sua peça processual na área do Direito Penal. Essa etapa, segundo ele, é mais temida pelos candidatos, já que a produção desse documento é obrigatória na segunda fase do processo seletivo. A prova de Werner ocorreu em de-

zembro do ano passado.

“Eu escrevi sobre um agravo em execução. Para ser mais prático eu tive que provar, em palavras, que um promotor de Justiça acusava injustamente um suspeito de crime hediondo. Não foi fácil”, explicou.

Apesar de ser apaixonado pela área criminal, o foco de Werner em 2018, além de atuar na área, é ficar de olhos nos con-

ursos públicos na área de magistratura. Por isso, vai continuar o processo de estudo.

“Vou correr atrás. Eu sei que a jornada é grande, mas eu sei que vou conseguir. Só de ver o orgulho da minha mãe e de toda a minha família nesta aprovação, já me deixa muito feliz. A partir de hoje eu, um advogado, e por enquanto é isso: vou apenas advogar”, relatou o jovem.

**a crítica**MANAUS, QUINTA-FEIRA,  
25 DE JANEIRO DE 2018**POLIOMELITE NÃO IMPEDIU**

# Emoção ao vencer desafio

**Conclusão do curso de Direito foi conquista árdua**

Aos 26 anos, o universitário Werner Lopes venceu mais um desafio dos vários que já enfrentou na vida: concluiu o curso de Direito. O jovem diagnosticado com poliomielite (ou paralisia infantil), que surpreendeu especialistas da medicina, emocionou na noite desta quarta-feira (24), amigos e familiares durante a colação de grau da turma, que ocorreu no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-AM), zona central de Manaus.

Com lágrimas nos olhos e orgulho no coração, a mãe de Sweeney, a funcionária pública Genir de Albuquerque Lopes, 57, viu o filho realizar um sonho. Além de ser formando, o filho também passou na primeira fase da OAB e aguarda o resultado da segunda etapa de provas. "Ele passou cinco anos sonhando com esse dia. Ele acreditou que estudando pudesse fazer a diferença no mundo. Conseguiu e eu estou muito orgulhosa", explicou.

Quando o jovem tinha seis meses, Werner disse que Werner iniciou o tratamento para a paralisia. Segundo ela, alguns médicos acreditavam que o movimento das pernas e braços do jovem, além do poder cognitivo, não conseguiriam ter evolução. "Houve falta de oxigênio no cérebro dele quando era criança. Desde e tão nós lutamos ano a ano para fazer com que ele fosse educado", explicou.

Ainda de acordo com Genir, mais do que a ajuda da família, houve engajamento do próprio



Werner comemorou com a família

filho. Na hora da escolha do curso, o pai de Werner, Cosme Lopes, 57, se surpreendeu. "Ele é um menino muito estudioso e esforçado. Quando ele disse que ia fazer direito eu o aconselhei a escolher outro curso mais tranquilo, mas ele rejeitou meu conselho. Hoje e sempre ele será meu e orgulho de todos da família", disse o pai.

Ao todo, 44 alunos participaram da cerimônia. A frase do juramento durante a cerimônia, sem dúvida foi uma das partes mais emocionantes da cerimônia. Ao dizer 'eu juro com toda a minha honra', Werner comemorou com outros alunos. Um deles foi Evandro Thiago Cid, 27. Para Werner, o colega foi os pernas e braços dele, durante os cinco anos de faculdade. O rapaz chegou a agradecer Thiago durante a cerimônia.



**Contatos**

(92) 99244-5897

[cassiuscfaguiar@gmail.com](mailto:cassiuscfaguiar@gmail.com)

(92) 99128-5638

[julioantoniolopes.adv@hotmail.com](mailto:julioantoniolopes.adv@hotmail.com)